

6- Que a instalação de ar condicionado, seja apresentada na fase de ante projeto para análise de sua interferência no conjunto arquitetônico;

7- Que o projeto do elevador, principalmente no nível do Viaduto do Chá, seja apresentado no projeto com fotomontagens na sua real dimensão e definição de material da caixa.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

SMC/CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

6025.2019/0024701-4 Despacho parcialmente deferido Interessados: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico

DESPACHO:

Em sua 707ª Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2019, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, com fundamento nos elementos constantes neste processo, em especial o parecer do técnico do DPH (023912844), manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a regularização e intervenção artística denominada "Aquário Urbano" em 15 empenas cegas no centro de São Paulo, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:**

1) A obra apenas poderá ser executada com a anuência dos proprietários/representantes das edificações e mediante apresentação de complementação da documentação descrevendo o prazo de intervenção e detalhamento técnico;

2) O edifício do Antigo Hotel Hilton não deverá receber nenhuma intervenção física em suas fachadas;

3) Ressalva em relação à execução de grafite na empena sobre o conjunto ABC (edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) devido à sua interferência na ambiência protegida.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

6016.2019/0094200-7

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COLABORATIVO DE AUTORIA – TCA, NO CICLO AUTORA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo", com alterações posteriores;

- o art. 19 da Instrução Normativa SME nº 30, de 2019, que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa;

- o art. 19 da Instrução Normativa SME nº 34, de 2019, que dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

- a alteração efetuada pelo Decreto nº 59.072, de 2019, na nomenclatura - "Laboratórios de Educação Digital - LED";

- a Instrução Normativa SME nº 42, de 2019, que altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar o Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, desenvolvido pelos estudantes do Ciclo Autoral do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Trabalho Colaborativo de Autoria, têm como objetivo a mobilização dos conhecimentos e habilidades presentes na Matriz de Saberes, integrante do Currículo da Cidade, e a busca de soluções ancoradas na realidade e nos desafios do território e do mundo contemporâneo.

Art. 3º Para a elaboração do TCA a Unidade Educacional deverá observar os seguintes princípios:

I – a promoção da reflexão do estudante sobre a sua relação consigo mesmo, com o outro e com a sociedade;

II – o protagonismo do estudante na construção do seu projeto de vida;

III – a aplicação prática das competências desenvolvidas ao longo do Ensino Fundamental em desafios da contemporaneidade.

Art. 4º O TCA será elaborado no turno regular do estudante com acompanhamento sistemático do Professor de Ensino Fundamental II e Médio, em 01(uma) hora-aula semanal em cada ano do Ciclo Autoral.

Parágrafo único. Preferencialmente, a aula mencionada no caput deste artigo, será desenvolvida nos componentes de Língua Portuguesa ou de Matemática e programada de forma a integrar as demais Áreas do Conhecimento.

Art. 5º Os professores designados para as funções de Professor Orientador de Educação Digital – POED e Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, com aulas de TCA atribuídas para a composição da Jornada de Trabalho/ Opção, prevista nas Instruções Normativas SME nº 30/2019 e nº 34/2019, atuarão de forma integrada e em docência compartilhada com os professores responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no caput deste artigo, as aulas destinadas ao TCA não substituirão as aulas do Laboratório de Educação Digital e da Sala de Leitura.

Art. 6º Compete a Coordenadoria Pedagógica/COPED o acompanhamento e orientações concernentes ao Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o §3º do artigo 7º os artigos 8º e 9º da Portaria SME nº 5.930/2013.

PORTARIA Nº 8.688, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração preliminar instituída pela Portaria nº 7.553, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOC de 03/10/19, pag. 16, referente ao processo nº 6016.2019/0055214-4.

RESOLVE:

I – Excluir da citada Comissão, então constituída, a servidora Deborah Cristina Torres Talhaferro, RF.nº 607.986.5 e incluir a servidora Adriana Santos Rodrigues da Silva, RF nº 794.288.5, que passará a exercer a presidência.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantando-se inalteradas as demais disposições constantes na nº 7.553, de 02 de outubro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE IDADE DE CORTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONSELHEIROS RELATORES: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI, KAREN MARTINS DE ANDRADE E BAHIJ AMIN AUR

PARECER CME Nº 16/19 - APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 10/12/2019

CONCLUSÃO

Responde-se à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT), e consequentemente à Diretoria Regional de Educação Freguesia Brasília – DRE FB - nos termos deste Parecer:

As normas estaduais e as municipais sobre a idade de corte convergem no sentido de que as crianças matriculadas até a data da publicação dos respectivos atos normativos, na Educação Infantil (seja na Creche, seja na Pré-Escola) têm sua progressão assegurada, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade.

Resta claro que a regra deveria ter sido adotada, inclusive para as matrículas novas, realizadas em 2019, em data anterior à publicação da norma deste Conselho (Resolução CME 01/19 em 14/03/19), por já existir a regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação em 09/10/18, por meio da Resolução CNE/CEB 2/18. Porém, nos casos de equívoco na adoção da data corte de 31 de março no período acima referido, a criança não pode ser prejudicada em sua progressão e deve ser garantida a continuidade em sua trajetória escolar.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Karen Martins de Andrade
Conselheira Relatora

Bahij Amin Aur
Conselheiro Relator
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de dezembro de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 8.689, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

6016.2019/0095401-3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO,

- o Edital SME nº 09/2019, que dispõe sobre as inscrições para o credenciamento das instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de São Paulo, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Diretorias Regionais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela análise dos documentos apresentados pelas Instituições de Ensino, por ocasião das inscrições para realização de atendimento às crianças de zero a três anos, no Município de São Paulo, atuando no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Diretorias Regionais de Educação, nos termos do Edital SME nº 09/2019.

Art. 2º A Comissão ora constituída de número ímpar de integrantes e deverá contar com, no mínimo, dois servidores municipais efetivos.

Art. 3º A Comissão será formada pelos componentes abaixo relacionados e terá a coordenação conjunta dos dois primeiros nomeados:

NOME	RF	COORDENADORIA
Jussara Maciel Messias Rubin Cardoso	RF 710.696-3	COGED
Izabel Rodrigues Pereira	RF 749.468-8	COGED
Wanessa Aparecida Perico Alexandre	RF 694.886.3	COPEP
Fátima Bonifácio	RF 555.985.5	COPEP
Katia Iared Sebastião Romanelli	RF 776.529.1	CODAE
Patrícia Domingues Leme Campoy	RF 601.666.9	CODAE
Fernanda Mansur	RF 790.787.2	COAD

Art. 4º Caberá aos coordenadores da comissão organizar as reuniões, orientar a análise dos documentos e demais ações previstas no Edital SME nº 09/2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

ASSUNTO: NOVO ENSINO MÉDIO - 2020

COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONSELHEIROS RELATORES: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI, BAHIJ AMIN AUR E FATIMA APARECIDA ANTONIO

PARECER CME Nº 17/19 - APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DE 12/12/2019

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação (SME), encaminha em 05/12/19, para apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME), sua proposta para o "Novo Ensino Médio" a ser implantado a partir de 2020 em suas nove escolas que oferecem esta etapa da Educação Básica.

Partindo da instituição, pela Resolução CNE/CP nº 04/2018, da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio (BNCC-EM), a SME, pela sua Coordenadoria Pedagógica (COPEP) iniciou no segundo semestre de 2019 discussões sobre a construção de novo currículo à luz dessa Base.

A convite da Coordenadoria Geral da SME/COPEP, este Conselho compareceu ao Encontro com os Educadores das Unidades de Ensino Médio da SME, no dia 29/11/2019, com vistas à realização dos trabalhos em 2020. Nesse encontro, foram apresentados os principais aspectos que a BNCC traz para o Ensino Médio, bem como a proposta da SME para início de implantação em 2020.

Considerando que, das 9 (nove) escolas municipais com oferta dessa etapa da Educação Básica, 4 (quatro) a oferecem no período diurno, 4 (quatro) no noturno e 1 (uma), a Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos, que a oferece nos dois períodos, a SME elaborou a seguinte proposta para implantação:

a. No período diurno: somente para os ingressantes em 2020, a proposta de oferecer Educação Integral em tempo integral com 45 aulas semanais, ou seja, 9 (nove) aulas por dia, de 45 minutos cada, nas 4 (quatro) Unidades de atendimento no período diurno. Essa alteração será implantada, para os estudantes que ingressarem a partir de 2020. Permanece a Matriz Curricular indicada na Portaria SME nº 6.571/2014, SEM alteração para os estudantes que se encontram em curso.

Fica mantida a Matriz Curricular da EMEBS publicada em 12/01/19, Anexo do Parecer CME 540/18 publicado no DOC de 11/12/18.

MATRIZ CURRICULAR - NOVO ENSINO MÉDIO - Diurno Integral para ingressantes 2020					
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Distribuição Semana		
			1ª série		
BNCC	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	5		
		Língua Inglesa	2		
		Arte	2		
	Matemática e suas tecnologias	Ed. Física	2		
		Matemática	5		
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	2		
		História	2		
		Filosofia	2		
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Sociologia	2		
		Física	2		
Química		2			
Biologia		2			
SUB-TOTAL - Horas/aula - BNCC			30		
TOTAL ANUAL - Horas/aula - BNCC			1200		
TOTAL ANUAL EM HORAS - BNCC			900		
Unidades Curriculares					
ITINERÁRIO FORMATIVO	Itinerário de área	Linguagem e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0		
		Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0		
	Itinerário Integrador	Cultura dos países de Língua Espanhola	2		
		Práticas Esportivas	2		
		Expressões Culturais e Artísticas	3		
		Tecnologias para Aprendizagem	2		
		Produção Textual	2		
		Sala de Leitura	2		
		Investigação Científica e Processos Matemáticos	2		
		Projeto para os desafios contemporâneos	0		
		Sociedade, Cultura e Multiculturalismo	0		
		SUB-TOTAL - Horas/aula - Itinerário Integrador			15
		TOTAL ANUAL - Horas/aula - Itinerário Integrador			600
		TOTAL ANUAL EM HORAS - Itinerário Integrador			450
		TOTAL HORAS/AULA SEMANAIS			45

Módulo: 40 semanas

Duração da aula: 45 minutos

Na proposta apresentada, é indicado que, na primeira série do curso, não haverá, a oferta de Itinerários Formativos de opção, previstos na legislação. Haverá, no entanto, um conjunto inovador, denominado Itinerário Integrador, com uma série de unidades curriculares distribuídas pelos 5 (cinco) dias da semana, ao longo do período, com as unidades "constantes da Base Comum" e não no final do turno.

Para as unidades curriculares do Itinerário Integrador constam ementas a serem discutidas com os professores e assessores a serem efetivadas ao longo do primeiro semestre de 2020, havendo, desde já, alguns subsídios para o seu desenvolvimento.

Para a 1ª série em 2020, a Matriz Curricular distribui Componentes Curriculares segundo as Áreas do Conhecimento, e as unidades curriculares do Itinerário Integrador.

A avaliação das aprendizagens do Itinerário Integrador será realizada por meio de instrumentos construídos em conjunto com os estudantes, de modo que sejam protagonistas em seu processo de aprendizagem.

No que se refere a EMEBS, a organização das Unidades Curriculares integrantes do Itinerário Formativo/Integrador, será realizada durante o ano de 2020, com a participação dos especialistas e previsão de validade a partir de 2021.

b. No período noturno: A alteração para 2020 refere-se à correção da distorção na quantidade de aulas de Matemática e Língua Espanhola. Para organização desse turno com base na BNCC Ensino Médio, a SME tem previsão de estudos ao longo de 2020.

MATRIZ CURRICULAR - NOVO ENSINO MÉDIO - Diurno Integral para ingressantes 2020					
	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Distribuição Semana		
			1ª série		
BNCC	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	5		
		Língua Inglesa	2		
		Arte	2		
	Matemática e suas tecnologias	Ed. Física	2		
		Matemática	5		
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	2		
		História	2		
		Filosofia	2		
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Sociologia	2		
		Física	2		
Química		2			
Biologia		2			
SUB-TOTAL - Horas/aula - BNCC			30		
TOTAL ANUAL - Horas/aula - BNCC			1200		
TOTAL ANUAL EM HORAS - BNCC			900		
Unidades Curriculares					
ITINERÁRIO FORMATIVO	Itinerário de área	Linguagem e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0		
		Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0		
	Itinerário Integrador	Cultura dos países de Língua Espanhola	2		
		Práticas Esportivas	2		
		Expressões Culturais e Artísticas	3		
		Tecnologias para Aprendizagem	2		
		Produção Textual	2		
		Sala de Leitura	2		
		Investigação Científica e Processos Matemáticos	2		
		Projeto para os desafios contemporâneos	0		
		Sociedade, Cultura e Multiculturalismo	0		
		SUB-TOTAL - Horas/aula - Itinerário Integrador			15
		TOTAL ANUAL - Horas/aula - Itinerário Integrador			600
		TOTAL ANUAL EM HORAS - Itinerário Integrador			450
		TOTAL HORAS/AULA SEMANAIS			45

Módulo: 40 semanas * Fora do horário do turno
Duração da Aula: 45 minutos ** Docência compartilhada
II. Apreciação

Trata o presente de proposta apresentada pela SME por meio da COPED para cumprimento do que determinam a Resolução CNE/CP nº 04/2018, da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio (BNCC-EM), e a Deliberação CME 01/2020 que dispõe sobre delegação de competências à SME e o ensino médio deve ser apreciado e deliberado por este Conselho.

A partir da análise realizada, considera-se tratar de uma implantação provisória, uma vez que o Currículo da Cidade-Ensino Médio será construído, concomitantemente, com previsão até agosto de 2020.1

A proposta apresentada tem, portanto, caráter de ensaio e de experimentação, podendo contribuir para a elaboração do previsto Currículo da Cidade-Ensino Médio.

Nesse sentido, não é obra acabada, mas, sim, passo inicial para a definição da organização curricular do conjunto de Unidades Educacionais da SME (EMEFM e EMEBS) que oferecem o Ensino Médio.

Isto posto, este Conselho apresenta as seguintes ponderações:

1. Considerar, a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, baseada no Parecer CNE/CEB nº 03/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), além da Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a EC 59/19, que altera a faixa etária de escolaridade obrigatória (dos 4 aos 17 anos), e da Resolução CNE/CP nº 04/2018, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2018, que instituiu a BNCC-EM.

2. Atentar para o Inciso III do § 3º do Art. 227 da Constituição Federal que estabelece a “garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola”; e para o Inciso VII do Art. 4º da LDB que traz a “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”, o que significa que o curso noturno pode ter características próprias, não repetidoras da forma como é oferecido o curso diurno.

Esta questão é também tratada no § 3º do Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 03/2018, a qual atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, sendo que o noturno deve ser adequado às condições do estudante, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada.

3. Atentar para a carga horária máxima prevista para BNCC de 1800 (um mil e oitocentas) horas ao longo do curso, considerando que no 1º ano já são 900 (novecentas) horas.

4. Dimensionar e avaliar, ao longo do curso, como se dará a efetivação do aumento da carga horária anual para 1350 horas visando à promoção de Educação Integral, ou seja, ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

5. E, ponto crucial, pois está no cerne da BNCC, promover a avaliação em processo, indicando como as Componentes Curriculares, integrantes das Áreas do Conhecimento articuladas com as Unidades Curriculares do Itinerário Integrador contribuirão para a constituição das Competências Gerais e Competências Específicas enunciadas para os estudantes do Ensino Médio.

E recomenda que, para a Matriz Curricular a ser proposta com base na BNCC EM:

1. Sejam previstas estratégias de planejamento e execução do currículo pelo coletivo dos professores de Componentes das diferentes Áreas do Conhecimento, conforme o disposto na BNCC-EM, visando à superação da tradicional segmentação e preservando a autonomia da escola, prevista na LDB.

2. Seja indicado como o chamado “Itinerário Integrador” poderá contribuir para aprendizagens essenciais, que são direito dos estudantes, referenciadas pela BNCC-EM.

3. A proposta, em especial para o Ensino Médio Noturno, pode ainda prever atividades extra-escola, com orientação e acompanhamento de docentes das Unidades Escolares, visando o desenvolvimento integral dos estudantes e podendo contribuir para o equacionamento na ampliação da carga horária determinada pela BNCC EM.

São estas as ponderações e recomendações que cabem na oportunidade, as quais podem ser consideradas no decorrer da implantação do Novo Ensino Médio e, em especial, pelos Grupos de Trabalho que vão atuar na construção do Currículo da Cidade-Ensino Médio.

4. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, autorizam-se as alterações constantes da proposta do Novo Ensino Médio – 1ª série 2020, para as EMEFM que atendem essa etapa da Educação Básica no período diurno, apresentado pela SME, por intermédio da SME/COPEP.

Aguarda-se novo encaminhamento de proposta para o Ensino Médio que contemple as demais Unidades – EMEBS, EMEFM período noturno e as demais séries do período Diurno.

Sueli Aparecida de Paula Mondini Bahij Amin Aur Fátima Aparecida Antonio

Conselheira Relatora Conselheiro Relator Conselheira Relatora IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de dezembro de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

1 Em Encontro com os Educadores das Unidades de Ensino Médio da SME, no dia 29/11/2019, para encaminhamento dos trabalhos de 2020, houve a informação que estarão sendo constituídos Grupos de Trabalho que atuarão na construção do Currículo da Cidade-Ensino Médio de março a junho de 2020, prevendo-se que seja colocado em Consulta Pública para finalização no mês de agosto.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

Processo SEI nº 6016.2019/0093868-9 - EMEF ALTINO ARANTES - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 024080216 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0094076-4 - CEI MARIA ANTONIETA DE CASTRO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 024096849 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0069333-3

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da CEEP constituída pela Portaria nº 192, de 21/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 52.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, a servidora: Mônica Lescura Exposito – RF 815.366.3/1.

Art. 2º Incluir na comissão a servidora Maria Cristina Santana Lerner - RF 633.832.1/1, Assistente de Diretor de Escola.

Art. 2º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 192/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0068717-1

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da CEEP constituída pela Portaria nº 338, de 06/12/2019, publicada no DOC de 07/12/2019, página 34.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da citada Comissão, então constituída, a servidora: Priscilla Alves de Araújo, R.F.: 859.781.2/1.

Art. 2º Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 338/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ
EMEI PROFESSOR CELSO DE SOUSA OLIVEIRA
2010-0.319.164-5.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 82, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/17, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 04 a 05 do processo administrativo supracitado.

6016.2019/0093878-6

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0085083-8, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI Sementinha do Amanhã, localizado na Rua Aron Master, nº 401 – Jardim Guançã - São Paulo – SP – CEP 02151-090, mantido pela Associação Beneficente Comunitária Therezinha de Jesus, CNPJ nº 11.409.431/0001-22, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 05/18 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0050123-6.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI Sementinha do Amanhã, localizado na Rua Aron Master, nº 401 – Jardim Guançã - São Paulo – SP – CEP 02151-090, mantido pela Associação Beneficente Comunitária Therezinha de Jesus, CNPJ nº 11.409.431/0001-22, autorizado pela Portaria nº 340, de 11/12/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº9/19 e do que consta no Processo nº 2018-0.121.659-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI DAN-DARA, localizado na Rua Jota Carlos, nº 100 – Jardim Brasil - São Paulo – SP – CEP 02151-090, mantido pela Associação Beneficente Comunitária Therezinha de Jesus, CNPJ nº 11.409.431/0001-22, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 05/18 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0035523-1.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 345, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI DAN-DARA, localizado na Rua Jota Carlos, nº 100 – Jardim Brasil - São Paulo – SP – CEP 02151-090, mantido pela Associação Beneficente Comunitária Therezinha de Jesus, CNPJ nº 11.409.431/0001-22, autorizado pela Portaria nº 344, de 12/12/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 346, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0093880-8 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI RAI0 DE SOL V, localizado na Estrada de Furnas, nº 129 – Bairro Furnas - São Paulo – SP – CEP 02324-140, mantido pela Associação dos Moradores da Zona Norte,

CNPJ Nº 54.325.238/0001-16, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 05/18 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0055834-5.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI RAI0 DE SOL V, localizado na Estrada de Furnas, nº 129 – Bairro Furnas - São Paulo – SP – CEP 02324-140, mantido pela Associação dos Moradores da Zona Norte, CNPJ Nº 54.325.238/0001-16, autorizado pela Portaria nº 346, de 12/12/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO
2011-0.045.014-5 – DRE-FB – À vista dos elementos contidos neste processo administrativo nº 2011-0.045.014-5, e com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/17, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, AUTORIZO a baixa dos bens identificados em folhas nº 103, com fulcro no Decreto 53.484/12, alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria 262/15 – SF.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI RAI0 DE SOL V, localizado na Estrada de Furnas, nº 129 – Bairro Furnas - São Paulo – SP – CEP 02324-140, mantido pela Associação dos Moradores da Zona Norte, CNPJ Nº 54.325.238/0001-16, autorizado pela Portaria nº 346, de 12/12/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS
2018-0.016.284-3 – CEI VEREADOR JOÃO TONIOLO
ASSUNTO: FURTO

À vista dos elementos contidos no presente, notadamente das conclusões alcançadas pela comissão de apuração preliminar, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Artigo 22 do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI PROFESSOR OSVALDO QUIRINO SIMÕES

6016.2019/0086480-4 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 023603891 e nº 023604164 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 024084351 do processo SEI supracitado.

CEI GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO

6016.2019/0088880-0 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 023789253 e nº 023789966 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 024097133 do processo SEI supracitado.

EMEI ANITA GARIBALDI

6016.2019/0069247-7 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 022276144 e nº 022276634 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 024114195 do processo SEI supracitado.

EMEI PROFESSOR ARLINDO VEIGA DOS SANTOS

2014-0.232.752-4 - À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI PROFESSOR ARLINDO VEIGA DOS SANTOS

2014-0.232.754-0 - À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI NAIR CORREA BUARQUE

2007-0.128.746-9 - À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI ABELARDO GALDINO PINTO - PIOLIN

2008-0.076.763-9 - À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

PORTARIA Nº 01, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nº SEI: 6016.2019/0074912-6

O Diretor de Escola da EMEI Prof.ª Thais Motta de Oliveira e Silva Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
- SHEILA GONÇALVES PEDROSO SILVA – R.F. 722.052.9/1;
- LUCIANA DA CUNHA DOS SANTOS – R.F. 745.499.6/1;

- PAULA DE CASSIA VICENTE – R.F. 783.381.4/2.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2019/0074912-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 407, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nº SEI: 6016.2019/0088963-7

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba Jaraguá, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Terezinha de Fátima Quadros Miranda, R.F. nº 721.983.1/2;
- Leila Chaluppe de Oliveira, R.F. nº 770.923.4/1;

- Nasser Hasan Mahmoud Mohamad, R.F. nº 770.380.5/1;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2019/0088963-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

6016.2019/0054743-4

A Diretora Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE: